PREFEITURA DE MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

P.G.M.

VEDAÇÕES LEGAIS DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Art. 21. É **nulo de pleno direito** o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no δ1o. do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos **cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato** do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Exceções quanto ao aumento de despesas de pessoal:

1) **Provimento de cargos efetivos** vagos, preexistentes, desde que a lei tenha sido enviada em até 180 dias do final do mandato;

2) **Nomeações para cargos em comissão** que vagarem;

3) **Contratação temporária de pessoal** , nos moldes constitucionais;

4) **Designação de funções gratificadas e suas substituições, bem como atribuição de gratificações de representação**, criadas por legislação anterior ao período de vedação;

5) **Realização de concurso público**;

6) **Concessão de vantagens**, inclusive as temporais - *ex facto temporis* -, bem como de promoções, reguladas em lei editada anteriormente ao período de vedação;

7) **Concessão de revisão salarial geral anual aos servidores públicos**, prevista no inciso X do art. 37, desde que existente política salarial prévia;

8) **Concessão de aumentos salariais previstos em norma legal editada anteriormente ao período de vedação**.

Nota: as exceções aqui previstas devem ser interpretadas em consonância com as vedações do art 73 da Lei Eleitoral

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos...

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos***, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

* de 02 de julho até 31 de dezembro

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; (razoabilidade);

b) ……;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; (02 de julho)

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) ……;

AGENTES PÚBLICOS

- são os que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

VOLTANDO À LRF:

Art. 38. A **operação de crédito por antecipação de receita** destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

.....

IV - estará proibida:

a) .....

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Resolução n.43/2001 Senado Federal:

Art. 15. **É vedada a contratação de operação de crédito** nos 180 (cento e oitenta) dias* anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

*pode, desde que aprovada pelo Senado até 01 de julho

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa **que não possa ser cumprida integralmente dentro dele**, ou **que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.**

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Doutrina: os contratos para a execução de obras ou prestação de serviços serão empenhados e liquidados no exercício, ***não pelo valor total****, mas, somente,* ***as parcelas do cronograma físico-financeiro que correspondam ao executado no exercício financeiro.***

DESPESA CORRENTE (exceção à regra do art. 42)

- despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. **Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades**.

Razoabilidade em contratos de trato continuado em razão do princípio da responsabilidade:

- **rejeitar** contratos cuja obrigação, na sua maior parte, deva ser paga pelo futuro mandatário e que não tenham o **caratér da essencialidade**;

- sugestão: mesmo nos essenciais, quando couber, prever cláusula resolutiva nos primeiros quatro meses da nova gestão, sem indenização em desfavor da administração.

DA LEI ELEITORAL
(Lei 9.504/97)

CONDUTAS GENÉRICAS:

- art. 73, incisos e § 10;

CONDUTAS ESPECÍFICAS:

- arts. 74, 75 e 77;

MATÉRIAS:

(I) publicidade institucional;
(II) gestão de pessoal;
(III) uso de bens e serviços;
(IV) recursos orçamentários e financeiros.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a **afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais**:

I - **ceder ou usar**, em benefício de candidato, partido político ou coligação, **bens móveis ou imóveis** pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - **usar materiais ou serviços**, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

*durante todo o ano de 2016

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos.....:

III - **ceder** servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou **usar de seus serviços**, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o **horário de expediente normal**, salvo se o servidor ou empregado estiver **licenciado**;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de **distribuição gratuita de bens e serviço**s de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

*durante todo o ano de 2016

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos.....:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos***, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

* de 02 de julho até 31 de dezembro

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos.....:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

*de 02 de julho até o dia das eleições

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos.....:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente **necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral**;

* de 02 de julho até o dia das eleições

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos.....:

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

* de 02 de julho até o dia das eleições

Art. 73. São proibidas ao agentes públicos……..:

VII - **realizar**, no primeiro semestre do ano de eleição*, **despesas com publicidade** dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, **que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito**;

*de 01 de janeiro até 30 de junho

Como se calcula média dos gastos:

- A melhor interpretação da regra do art. 73, VII da Lei das Eleições, no que tange a definição – para fins eleitorais do que sejam despesas de publicidade -, no sentido de considerar o **momento da liquidação**, ou seja, do **reconhecimento de que o serviço foi prestado – independentemente de se verificar a data do respectivo empenho ou do pagamento**, para fins de aferição dos limites indicados. (Resp 67994, Acórdão de 24/10/2013,Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJE – Tomo 242, Data 19/12/2013)

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos.....:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, **revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos;

*de 05 de abril até 31 de dezembro

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos.....:

§ 10. **No ano em que se realizar eleição**, fica proibida a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios** por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei** e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o **Ministério Público** poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 74. **Configura abuso de autoridade**, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.

(promoção pessoal de autoridade ou servidor público)

Art. 75. Nos três meses* que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é **vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos**.

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses* que precedem o pleito, **a inaugurações de obras públicas**.

*de 02 de julho até o pleito

Anotações:

PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

P.G.M.

MUITO OBRIGADO!

Disponível em
pgm.manaus.am.gov.b
r/